CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4037/2001

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE - FAE JUNTO À SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/07/2001		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/02/2025	Lei Ordinária nº 8276/2025	Alterada pela
12/12/2025	Lei Ordinária nº 8420/2025	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.037 DE 05 DE JULHO DE 2001

~~***"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE junto à secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e dá outras providências."***~~

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE junto à Secretaria Municipal de Esportes, e dá outras providências. *(Ementa com redação dada pela Lei nº 8.276, de 24/2/2025)*

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo de Assistência ao Esporte – FAE com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e projetos desportivos no Município.

~~**Parágrafo único.** O Fundo de Assistência ao Esporte – FAE fica subordinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SELT.~~

Parágrafo único. O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE fica subordinado à Secretaria Municipal de Esportes. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 8.276, de 24/2/2025)*

Art. 2º Os recursos do Fundo de Assistência ao Esportes – FAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, serão destinados a:

I – Desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades desportivas do município;

II – Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

III – Custear despesas com os trabalhos de preparação de equipes e atletas, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

IV – Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções ou atletas em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V – Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário;

VI – Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no Município; e

VII – Assistir as equipes e atletas que representam o Município, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado pelo Conselho Diretor, observado o Regime Interno do FAE.

~~§ 1º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Departamento de Esportes da SELT.~~

§ 1º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Departamento de Esportes. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.276, de 24/2/2025)*

§ 2º A bolsa de estudo e a ajuda de custo a que se refere o inciso V deste artigo deverá obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, na forma a ser regulamentada em decreto do Executivo.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo de Assistência ao Esporte – FAE será constituído com os seguintes recursos:

~~I – Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela SELT e resultado da venda de ingressos de eventos e campanhas por ela promovidos;~~

I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e resultado da venda de ingressos de eventos e campanhas por ela promovidos; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.276, de 24/2/2025)*

II – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente da aplicação de seus recursos;

~~IV – Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela SELT;~~

IV - Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela Secretaria Municipal de Esportes; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.276, de 24/2/2025)*

V – Receitas provenientes de repasse de impostos decorrentes de leis municipais, estaduais e federais, e de incentivos fiscais para o fomento esportivo.

Art. 4º O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O Fundo de Assistência ao Esporte – FAE será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

~~I – O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SELT;~~

I - O Secretário Municipal de Esportes; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.276, de 24/2/2025)*

II – O Diretor do Departamento de Esportes;

III – Um representante de Indaiatuba, com experiência e conhecimentos na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do desporto do Município e legalmente constituídas;

IV – Um representante indicado pela Câmara Municipal;

V – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

~~VI – Um representante das indústrias locais indicado pela Associação de Indústrias do Município de Indaiatuba – AIMI; e~~

VI - um representante indicado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.276, de 24/2/2025)*

VII – Um representante do comércio local indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba – ACIAI.

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final serem reconduzidos quantas vezes forem necessárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 8º O exercício das funções de conselheiro será desempenhada gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte – FAE serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

I – Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte;

II – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV – Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e

V – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE.

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A execução orçamentária do FAE, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município.

Art. 13. Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.037 DE 05 DE JULHO DE 2001

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Fundo de Assistência ao Esporte - FAE com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e projetos desportivos no Município.

Parágrafo Único – O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE fica subordinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SELT.

Art. 2° - Os recursos do Fundo de Assistência ao Esportes - FAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, serão destinados a:

I – Desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades desportivas do município;

II – Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

III – Custear despesas com os trabalhos de preparação de equipes e atletas, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

PUBLICAÇÃO
13/07/01

IV – Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções ou atletas em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V – Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário;

VI – Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no Município; e

VII - Assistir as equipes e atletas que representam o Município, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado pelo Conselho Diretor, observado o Regimento Interno do FAE.

§ 1° - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Departamento de Esportes da SELT.

§ 2° - A bolsa de estudo e a ajuda de custo a que se refere o inciso V deste artigo deverá obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, na forma a ser regulamentada em decreto do Executivo.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3° - O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será constituído com os seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela SELT e resultado da venda de ingressos de eventos e campanhas por ela promovidos;

II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente da aplicação de seus recursos;

IV - Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela SELT;

V - Receitas provenientes de repasse de impostos decorrentes de leis municipais, estaduais e federais, e de incentivos fiscais para o fomento esportivo.

autorizados pelo Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

I – O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SELT;

II – O Diretor do Departamento de Esportes;

III – Um representante de Indaiatuba, com experiência e conhecimentos na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do desporto do Município e legalmente constituídas;

IV – Um representante indicado pela Câmara Municipal;

V – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – Um representante das indústrias locais indicado pela Associação de Indústrias do Município de Indaiatuba – AIMI; e

VII – Um representante do comércio local indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba – ACIAI.

Art. 7º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final serem reconduzidos quantas vezes forem necessárias.

Art. 8° - O exercício das funções de conselheiro será desempenhada gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 9° - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte - FAE serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte;

II – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV – Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e

V – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE.

Parágrafo Único – O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A execução orçamentária do FAE, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 – Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL